



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE  
15/10/19

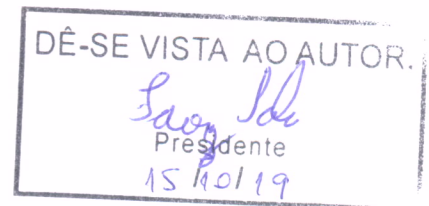
Ofício GP.L nº 331/2019

Processo nº 31.553-9/2019



Jundiaí, 14 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº **241/2019**, da lavra do ilustre Vereador **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS** sobre repasse financeiro da DAE S/A – Água e Esgoto à Companhia de Saneamento de Jundiaí, vimos encaminhar a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pela referida Empresa em resposta aos quesitos formulados.

Respeitosas saudações.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

Jundiaí, 03 de outubro de 2019.

**Referente ao Requerimento ao Plenário 241**

- 1- De que forma é contabilizado o repasse da DAE à CSJ por tratamento de esgoto?

A Apuração e o repasse dos valores para a CSJ é feita de acordo com o Contrato 002/96, Clausula Quarta, Relativo a Remuneração e nas Normas de Concessão item 6, Relativo a Tarifa e Remuneração (Anexos).

Informamos também, que a contabilização dos valores apurados e repassados estão contemplados no balancete mensal da DAE S/A nas contas especificadas abaixo:

**Pela Apropriação da Despesa:**

Débito da Conta: Serviço Tratamento de Esgoto (Código 312510)

Crédito da Conta: Passivo CSJ a Pagar (Código 212202)

**Pelo Pagamento:**

Débito da Conta: Passivo CSJ a Pagar (212202)

Crédito da Conta: Banco Itaú (111212)

- 2- Em quais normas é regulado esse repasse?

Pelo contrato 002/96, assinado em 18 de janeiro de 1996, onde as Normas de Concessão são parte integrante do mesmo item 6- DA TARIFA E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA- mencionado na resposta anterior.

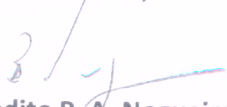
**Observação:** O Repasse a CSJ é calculado pelo Volume Medido.

- 3- Alterações do valor das tarifas relativas a água e esgoto são de alçada de qual autoridade local?

São da alçada da Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ que regula a DAE e CSJ, através: Resolução ARES PCJ Nº 288, de 29 de abril de 2019, que dispõem sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Jundiaí SP, e dá outras providências (anexa). Parecer Consolidado ARES-PCJ Nº 07/2019 – DFB – Reajuste do Contrato de Concessão 002/1996 – Companhia de Saneamento de Jundiaí – CSJ (anexo)

**Resolução e Parecer no Site [www.arespcj.com.br](http://www.arespcj.com.br)**

Atenciosamente,



**Benedito P. A. Nogueira**  
Diretor Comercial.



CONTRATO No. 002/96

### Instrumento Particular de Contrato de Concessão

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ, com sede à Rua Zacarias de Góes, 550 - Jundiaí - SP, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Luiz Roberto Del Gelmo, C.I.C. 963.077.738-04, doravante denominada CONCEDENTE, e o CONSÓRCIO ETE-JUNDIAÍ, constituído através do Instrumento Particular de Constituição de Consórcio, devidamente registrado no 2º Registro de Títulos e Documentos da Capital de São Paulo em 21.09.95, formado pelas empresas: - CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A., designada líder e responsável pelo Consórcio ETE-JUNDIAÍ, com sede na Rua Bela Cintra, 967, 7º andar - São Paulo/SP., inscrita no C.G.C. do M.F. sob no. 60.853.934/0001-06, com 33,33% de participação; - CONSTRUTORA COVEG LTDA., com sede na Av. Pirambóia, 1797, Barueri/SP., inscrita no C.G.C. do M.F. sob o no. 44.129.617/0001-87, com 33,34% de participação; e EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., com sede na Alameda Nothmann, 526, São Paulo/SP., inscrita no C.G.C. do M.F. sob o no. 61.288.437/0002-48, com 33,33% de participação, por seu representante legal, indicado pela primeira que no final assina, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, tem entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí-SP, conforme previsto no Edital de Concorrência nº 002/95 e seus Anexos, tudo nos termos dos projetos, memoriais, normas e proposta, constantes do Processo nº 448/95, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

##### *Parágrafo Primeiro*

Fazem parte do objeto da presente Concessão todas as obras necessárias a implantação da ETE-VARJÃO compreendendo os serviços ora concedidos, bem como aqueles necessários para que a CONCESSIONÁRIA cumpra as obrigações por ela assumidas neste instrumento.

##### *Parágrafo Segundo*

Os serviços ora concedidos, bem como as obras acima referidas, deverão ser prestados de modo a atender as necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AUTARQUIA MUNICIPAL

JUNDIAÍ - SP

fl. 3699

qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme previsto no Edital e seus anexos.

#### *Parágrafo Terceiro*

Na execução do presente Contrato a CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na execução dos serviços objeto do presente instrumento, não podendo o Concedente contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente Concessão durante a sua vigência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O PRAZO da CONCESSÃO é de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do presente Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS DE CONCESSÃO**

Faz parte integrante deste contrato as normas de Concessão, descritas no Anexo - *Normas de Concessão*, além dos demais documentos integrantes do Edital que deu origem a este contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO**

A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de TARIFA, tendo por base inicial os seguintes valores conforme previsto na proposta desta, na forma da lei:

- Tarifa de tratamento de esgotos domésticos = R\$ 0,308 por metro cúbico,
- Tarifa volumétrica de esgotos industriais = R\$ 0,339 por metro cúbico, e
- Tarifa de carga de esgotos industriais = R\$ 0,339 por Kg de DB05

#### *Parágrafo Primeiro*

O cálculo do valor a ser pago pelos usuários será efetuado com base no volume mensal de água consumido pelos usuários das categorias residencial e comercial e com base nos volumes e cargas de esgotos da categoria industrial, de acordo com o Edital e seus Anexos, sujeito a revisão periódica, na forma da lei vigente.

#### *Parágrafo Segundo*

A arrecadação das tarifas junto aos usuários será efetuada pelo DAE em conformidade com o previsto nas normas de concessão.

#### *Parágrafo Terceiro*

Caso o Concedente, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, decida não autorizar o reajuste e/ou revisão das tarifas e quando estas se fizerem necessárias em decorrência de quaisquer motivos causadores de desequilíbrio econômico-financeiro do



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AUTARQUIA MUNICIPAL

JUNDIAÍ - SP

fl. 3700

Contrato, o próprio Concedente será responsável em reembolsar a Concessionária dos valores necessários à retomada do referido equilíbrio do Contrato.

#### *Parágrafo Quarto*

O processo de revisão e reajuste das tarifas será realizado pelo DAE. A revisão e reajuste das tarifas serão feitas em conformidade com o que preceitua as normas de concessão.

Durante o prazo da concessão, com o objetivo de reduzir os investimentos da concessionária e, como consequência, o valor da Tarifa Básica cobrada dos usuários do sistema concedido, a Prefeitura Municipal de Jundiá ou o DAE, em querendo, a seu critério exclusivo, poderá vir a assumir, total ou parcialmente, os encargos e custos de execução de obras e serviços, de forma a excluir os valores desses tópicos nos processos de revisão tarifária.

### *CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS EXTRAS*

A CONCESSIONÁRIA somente se obriga a realizar os investimentos que estejam previstos na sua PROPOSTA, sendo que qualquer modificação que venha à ser solicitada pela CONCEDENTE, que resulte em acréscimo será objeto de renegociação entre as PARTES, cabendo ao DAE rever a tarifa de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

#### *Parágrafo Primeiro*

A CONCEDENTE pode solicitar à CONCESSIONÁRIA, e esta deverá atender, alterações no planejamento dos serviços objeto desta contratação, assegurada a manutenção do equilíbrio da equação econômica-financeira advinda do Planejamento Econômico-Financeiro da Concessão constante da PROPOSTA ofertada pela CONCESSIONÁRIA na Licitação que antecedeu o presente contrato.

### *CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO*

Constituem direitos do usuário receber a prestação de um serviço em nível adequado pela Concessionária, de forma a ver atendidas as suas necessidades de saúde e higiene, receber as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos.

#### *Parágrafo Único:*

O usuário tem a obrigação de pagar em dia as contas de Tarifa relativas à prestação dos serviços ora concedidos, sob pena de ter os serviços suspensos com corte de água, conforme o previsto nas normas de concessão.

### *CLÁUSULA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS*

No exercício de suas atividades, poderá a CONCESSIONÁRIA utilizar os bens públicos municipais, e estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações. Quaisquer desapropriações necessárias serão realizadas



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AUTARQUIA MUNICIPAL  
JUNDIAÍ - SP

fe. 3701

pela Concedente, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, sendo que ao DAE se obriga a regularizar a situação existente antes da assinatura do presente instrumento.

*Parágrafo Único*

Findo o prazo da presente concessão todos os bens públicos e instalações utilizadas pela Concessionária reverterão automaticamente ao DAE, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitadas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal.

*CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS*

O DAE deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

*Parágrafo Primeiro*

Para que o DAE possa exercer devidamente sua fiscalização, a Concessionária deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

*Parágrafo Segundo*

A Concessionária deverá preparar e apresentar, mensalmente, ao DAE um relatório dos serviços ora concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no mês anterior, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

*CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO*

A presente Concessão poderá ser extinta nos termos da Lei Federal 8987 de 15/02/95, garantidos os direitos das partes estipulados no aludido diploma.

*Parágrafo Primeiro*

Extinta a Concessão, em qualquer das hipóteses legais, as PARTES, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assunção do serviço pelo DAE, concluirão todos os levantamentos, avaliações e liquidações necessários, sendo que a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados a Concessão somente será efetuada quando do efetivo pagamento da indenização devida.

*Parágrafo Segundo*



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AUTARQUIA MUNICIPAL

JUNDIAÍ - SP

fl. 3702

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, amigavelmente ou através de medida judicial cabível, quando do descumprimento pelo DAE de suas obrigações legais e contratuais, respeitado o direito às indenizações estabelecidas neste Contrato.

#### *CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS*

A Concessionária se obriga a apresentar no ato de assinatura deste instrumento, todas as garantias previstas no Edital e seus Anexos.

#### *CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES*

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste Contrato autorizará o DAE a executar a garantia de que cuida a Cláusula Décima acima.

#### *CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÕES*

O DAE se obriga a indenizar a Concessionária pelos investimentos realizados ao longo do período de Concessão que não tenham sido previstos no Projeto Básico e que tenham sido devidamente autorizado, e não amortizados até o término ou rescisão do presente Contrato, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da CONCESSÃO, além das eventuais outras indenizações cabíveis nos termos do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8666/93.

##### *Parágrafo Único*

No caso de encampação ou resgate, o pagamento da indenização devido à Concessionária deverá ser feita antecipadamente pelo DAE, na forma prevista na Cláusula Nona acima.

#### *CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS*

A Concessionária será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo ao DAE qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

##### *Parágrafo Primeiro*

Caso venham a ser criados novos tributos ao longo do prazo de vigência do presente Contrato, bem como sejam alterados os tributos existentes, de modo a alterar o equilíbrio



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AUTARQUIA MUNICIPAL

JUNDIAÍ - SP

fl. 3703

econômico-financeiro inicial do mesmo para mais ou para menos, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, a fim de manter a estrutura inicial da Concessão.

#### *CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALOR DO CONTRATO*

Para os efeitos do disposto no item G2 do Edital e 7.1.4. do Anexo I do Edital, o valor do presente deste contrato é de R\$ 52.306.716,63 ( cinquenta e dois milhões, trezentos e seis mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e tres centavos ).

#### *CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO*

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí - SP, para a solução de qualquer pendência originada no presente contrato, renunciando as Partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### *CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO*

O presente contrato será regido em suas omissões e na interpretação de suas condições pelo disposto nas Leis Federais 8.666/93, 8.883/94 e 8987/95, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal Complementar 142 de 12/04/95 e demais legislações aplicáveis, bem como pelo constante no Edital de Licitação que o antecedeu.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 4 vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jundiaí, 18 de Janeiro de 1996.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ

Superintendente, Sr. Luiz Roberto Del Gelmo

CIC: 963.077.738-04

CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A.

Diretor, Sr. Augusto Ferreira Velloso Neto.

CIC: 606.318.308-63



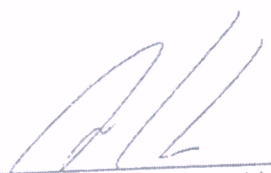
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
JUNDIAÍ - SP



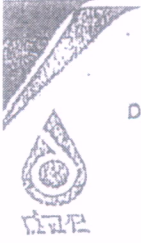
fl. 3704

Testemunhas:

1-   
Milton Takeo Matsushima  
R.G. 3.987.998

2-   
Antonio Luiz Cavenaghi Argentin  
R.G. 8.871.113





3773  
1013  
6

2.2 - Compete ao Concessionário :

- I - cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelo concedente e pelos órgãos competentes, em especial os responsáveis pelo controle de meio ambiente, para a execução das obras e serviços objeto da Concessão, e cumprir as demais normas vigentes, quando aplicáveis, conforme descrito nos Anexos que acompanham o Edital, e propor eventuais adaptações específicas ao objeto da Concessão;
- II - assumir integralmente, durante a vigência do Contrato de Concessão, a responsabilidade pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou ao concedente, decorrentes da execução das obras e serviços objeto da concessão, eximindo o concedente de quaisquer responsabilidades a si e/ou a terceiros, e que decorram de causas imputáveis às condições do Sistema de Tratamento de Esgotos ou ao exercício da Concessão, sempre que de sua responsabilidade, de seus agentes, prepostos ou contratados e subcontratados;
- III - submeter-se às medidas de auditoria, vistoria e inspeção que o concedente entenda por bem efetuar a qualquer tempo;
- IV - atender prontamente às requisições do concedente pertinentes à execução do Contrato de Concessão;
- V - apresentar ao concedente os planos e programas de execução das obras e serviços objeto da Concessão, instruídos com organogramas, fluxogramas e cronogramas;
- VI - executar alterações, detalhamento e ampliações do Projeto de Engenharia do Sistema de Tratamento de Esgotos ("as built"), sempre de acordo com a orientação do concedente;
- VII - assumir, durante o Prazo da Concessão, a responsabilidade de dar efetivo apoio às autoridades de trânsito, durante obras e as operações de manutenção e do Sistema de Tratamento de Esgotos, propiciando as necessárias condições de segurança nas operações;
- VIII - submeter à prévia aprovação do concedente desativação e baixa de bens e equipamentos vinculados à Concessão;
- IX - zelar, permanentemente, pelo bom estado do Sistema de Tratamento de Esgotos, suas condições de tratamento e qualidade do efluente;
- X - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão;
- XI - não se opor às medidas de intervenção e manter, durante elas, à disposição do concedente o pessoal de operação e próprio da prestação de serviços;
- XII - permitir ao DAE livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e às instalações do serviço, bem como a seus registros contábeis;





DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
JUNDIAÍ - SP

04926-026-96

3770  
*[Handwritten signature]*

**NORMAS DE CONCESSÃO**

*[Handwritten notes]*  
11.300  
CSJ

**1 - DA CONCESSÃO**

1.1 - A Concessão tem por objetivo a transferência, pelo concedente, das obras e serviços relativos ao Tratamento de Esgotos de Jundiaí, compreendendo Construção, Conservação, Manutenção e Operação do Sistema, mediante Contrato de Concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, por prazo certo de 20 (vinte) anos contados à partir da data de assinatura do contrato e com obrigações e direitos estabelecidos neste Edital e que será explorada mediante recebimento de tarifa de tratamento de esgotos.

1.2 - Integram a Concessão, e, como tal, reverterem ao domínio público sob a administração do concedente ao final do Prazo da Concessão:

I - todas as obras resultantes da Construção da Estação de Tratamento de Esgotos;

II - todas as obras, edificações e respectivos acessórios, inclusive equipamentos, veículos, máquinas e materiais utilizados na Operação, Conservação, Manutenção, Monitoramento, Exploração do Sistema, Instalações para o pessoal, escritórios, outras dependências e quaisquer bens inscritos no acervo da Concessionária.

**2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1 - Compete ao Concedente**

I - regulamentar, orientar, coordenar e supervisionar sob os aspectos técnico, operacional, contábil e legal, a execução das obras e serviços objeto da Concessão, podendo contar para o melhor exercício destas atividades com a colaboração dos usuários;

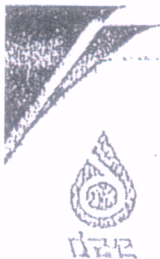
II - exercer a fiscalização e acompanhar os serviços de controle de qualidade e da execução das obras e serviços, organizados e operados pelo Concessionário, de modo que o sistema se mantenha sempre adequado aos interesses das partes e dos usuários;

III - conhecer e acompanhar o desempenho do Concessionário através de auditagens, inspeções, relatórios e balanços periódicos;

IV - analisar, aprovar e autorizar as alterações a serem introduzidas nos Projetos de Engenharia do Sistema, visando, sobretudo, a modernização tecnológica e a eficiência do processo;

V - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços ou obras, promovendo as desapropriações diretamente, assumindo as indenizações cabíveis;





de sociedade mercantil, organizada em conformidade com a lei brasileira, com sede na cidade de Jundiaí.

3.2 - O Licitante vencedor, na forma e prazo estipulado no Edital, se obriga a constituir juridicamente a empresa ou sociedade para tal fim, atendendo os dispostos no Edital e na legislação brasileira.

3.3. - Caso o Licitante vencedor seja consórcio, a empresa a ser formada deverá ser constituída nos termos do instrumento particular de constituição de consórcio apresentado.

3.4 - Os investimentos nas obras e serviços de Tratamento dos Esgotos deverão ser executados conforme cronograma físico-financeiro, a partir da data de autorização do início da concessão expedida pelo concedente observando o disposto no Edital.

3.5 - A razão social da Concessionária deverá guardar relação com o objeto da licitação, não sendo admitido objeto social outro que não se restrinja à exploração dos serviços públicos de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí.

#### *4 - DO FINANCIAMENTO E GARANTIAS*

4.1 - O financiamento necessário para a realização do objeto da concessão será assegurado, pelo Concessionário, de acordo com o estabelecido nesta NORMAS DE CONCESSÃO e sua Proposta.

4.2 - As fontes de financiamento a considerar são as seguintes:

I - capital do Concessionário;

II - empréstimos e créditos bancários a obter no estrangeiro e/ou no Brasil, para atender às necessidades de investimentos de acordo com o previsto na Proposta;

III- outras fontes de aportes de recursos.

#### *5 - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE*

5.1 - O Concessionário não será responsabilizado por danos advindos de fatos extraordinários, caso fortuito ou força maior, durante a vigência do Contrato de Concessão, salvo nos casos de negligência devidamente comprovada.

#### *6 - DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA*

6.1 - O Licitante proporá o valor da Tarifa Referencial de Serviços de Tratamento de Esgoto (TRS), de acordo com sua Proposta, em R\$ por m<sup>3</sup>.



3775 047  
[Handwritten signature]

6.2 - A Tarifa Referencial de Serviços será desdobrada em parcelas tarifárias, conforme Roteiro para Elaboração de Proposta de Tarifa - Anexo II deste Edital, quais sejam:

I - Tarifa de Tratamento de Esgotos Domésticos (Tvd)

II - Tarifa Volumétrica de Esgotos Industriais (Tvi)

III - Tarifa de Carga de Esgotos Industriais (Tci)

6.3 - A Remuneração da Concessionária será calculada com base nas parcelas tarifárias da seguinte forma:

I - Tarifa de Tratamento de Esgotos Domésticos (Tvd)

Esta tarifa será aplicada sobre o volume de água consumido nas economias domiciliares e comerciais, conforme medições efetuadas pelo DAE, constantes das contas de água e esgoto.

II - Tarifas de Tratamento de Esgotos Industriais, compreendendo duas parcelas:

. Tarifa Volumétrica de Esgotos Industriais (Tvi)

Esta parcela tarifária será aplicada sobre os volumes mensais de esgotos efluentes das indústrias conforme valores constantes dos contratos celebrados pelo DAE, através do CERJU - Comitê de Recuperação do Rio Jundiaí. Os valores mensais contratados serão aferidos periodicamente pelo DAE, CETESB ou outro órgão devidamente credenciado, em função dos respectivos consumos de água ou por medição das vazões efluentes à saída de cada unidade industrial.

. Tarifa de Carga de Esgotos Industriais (Tci)

Esta parcela tarifária será aplicada sobre a Carga Orgânica mensal efluente de cada indústria, expressa em termos de Demanda Bioquímica de Oxigênio de 5 dias (DBO5), conforme valores constantes dos contratos celebrados pelo DAE, através do CERJU, com empresas usuárias. As Cargas efluentes serão aferidas periodicamente por coletas de amostras compostas dos efluentes à saída de cada unidade industrial e analisadas quanto a DBO5 nos laboratórios da ETE, sob supervisão do DAE. Os volumes e cargas orgânicas constantes dos contratos das indústrias sofrerão ajustes periódicos de acordo com as medições efetuadas.

6.4 - A cobrança da Tarifa de Tratamento de Esgotos será efetuada da seguinte forma:

I - Os serviços serão cobrados de todos os usuários do Sistema de Tratamento de Esgotos da ETE-VARJÃO.

II - Para as economias domésticas (residenciais, comerciais, serviços e institucionais), o DAE procederá à medição de água e emitirá a conta mensal dos valores devidos, com base nos volumes encontrados.



3776  
04  
6

III - Para as indústrias, serão calculados os valores devidos de acordo com os volumes e cargas orgânicas de esgoto estabelecidas em contrato. Para as indústrias que não tenham contrato específico de sua unidade industrial com o DAE, as tarifas serão aplicadas com base nos volumes de água medidos e as cargas orgânicas medidas ou estimadas com base nos dados disponíveis.

IV - Para que todos os usuários tomem ciência dos valores cobrados, serão destacados em cada conta mensal de água e esgoto os valores relativos a:

- . Consumo de água;
- . Coleta e afastamento dos esgotos; e
- . tratamento e disposição final dos esgotos.

V - Os valores tarifários relativos ao tratamento e disposição final de esgotos serão creditados diretamente em conta vinculada em nome da Concessionária e os demais ao DAE.

VI - No primeiro dia útil após o dia 15 (quinze) de cada mês, poderá ser resgatado automaticamente pela Concessionária, 80% (oitenta por cento) dos valores correspondentes ao tratamento e disposição final de esgoto que foram depositados durante o mês na conta vinculada.

VII - Até o décimo dia útil do mês subsequente, será realizado o cálculo definitivo do montante a ser resgatado pela Concessionária, com base na seguinte fórmula:

$$RTC = (((Vd \times Tvd) + (Vi \times Tvi) + (Ci \times Tci)) \times 0,95), \text{ onde:}$$

RTC = Receita total da Concessionária

Vd = Volume medido de água nas economias residenciais, comerciais, serviços e institucionais pelo DAE, em m<sup>3</sup>.

Tvd = Tarifa de tratamento de esgotos domésticos, em R\$/m<sup>3</sup>

Vi = Volume de esgoto industrial contratado pelo DAE, em m<sup>3</sup>.

Tvi = Tarifa volumétrica de tratamento de esgotos industriais, em R\$/m<sup>3</sup>

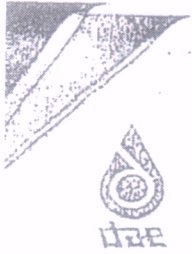
Ci = Carga orgânica de esgotos emitida pelas indústrias, em kg/DBO<sub>5</sub>

Tci = Tarifa de carga de esgotos industriais, em R\$/kg/DBO<sub>5</sub>

VIII - Até o décimo dia útil do mês subsequente, será realizado o cálculo do montante a ser transferido ao DAE, para fazer frente aos custos de fiscalização, administração e reinvestimentos no sistema de coleta e afastamento de esgoto sanitário, com base na seguinte fórmula:

$$RTD = (((Vd \times Tvd) + (Vi \times Tvi) + (Ci \times Tci)) \times 0,05), \text{ onde:}$$





RTD = Receita Total do DAE

Vd = Volume medido de água nas economias residenciais, comerciais, serviços e institucionais pelo DAE, em m<sup>3</sup>.

Tvd = Tarifa de tratamento de esgotos domésticos, em R\$/m<sup>3</sup>

Vi = Volume de esgoto industrial contratado pelo DAE em m<sup>3</sup>.

Tvi = Tarifa volumétrica de tratamento de esgotos industriais, em R\$/m<sup>3</sup>

Ci = Carga orgânica de esgotos emitida pelas indústrias, em kg/DBO<sub>5</sub>

Tci = Tarifa de carga de esgotos industriais, em R\$/kg/DBO<sub>5</sub>

IX - Todos os resgates efetuados pela Concessionária na conta vinculada deverá ser precedido da apresentação da respectiva nota fiscal de serviços, que deverá ser emitida apenas para efeito tributários e de fiscalização.

6.5 - Eventuais saldos que venham a existir nesta conta vinculada deverão ser aplicadas no mercado financeiro com o objetivo de compensar eventuais diferenças futuras.

6.6 - Se o valor montante arrecadado não cobrir a receita total da Concessionária e não houver saldo disponível na conta vinculada para cobrir o saldo, o DAE será responsável pela cobertura da quantia necessária, utilizando para isso suas fontes próprias, suplementadas se necessário.

6.7 - Se ocorrer déficit sistematicamente e não houver previsão de reversão destes valores em prazo de até 3 (três) meses, o DAE deverá promover ajuste na sua política de tarifa pública de tratamento de esgoto com vistas a eliminar tal discrepância.

6.8 - Se sistematicamente ocorrerem saldos de valores na conta vinculada e houver previsão de superávites constantes, o DAE deverá rever a sua política de tarifas públicas com vistas a ajustar os valores de modo a proporcionar o equilíbrio das contas.

6.9 - Na hipótese de extinção da Concessão, em uma das formas previstas neste Edital e seus Anexos, o saldo remanescente da conta vinculada será imediatamente creditado ao DAE, respeitados os prazos das aplicações financeiras vencíveis.

6.10 - O valor da TRS, Tarifa Referencial de Serviços de Tratamento de Esgotos será reajustado para mais ou para menos de acordo com a seguinte fórmula:

$$TR_{n} = T_0 \left[ \left( \frac{CMC}{CM} \times \frac{C_n}{C_0} \right) + \left( \frac{CMP}{CM} \times \frac{P_n}{P_0} \right) + \left( \frac{CME}{CM} \times \frac{E_n}{E_0} \right) + \left( \frac{CMM}{CM} \times \frac{M_n}{M_0} \right) \right]$$

Onde:



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
JURIDICAL S.P.

04926-026-96

3778

049  
08

Mês "n" é o mês objeto do reajustamento.  
Mês "o" é o mês de apresentação da proposta.

TRn = Tarifa reajustada relativa ao mês "n"

To = Tarifa relativa ao mês "o"

CMC = Custo Marginal do Capital Investido

CMP = Custo Marginal das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

CME = Custo Marginal das Despesas com Energia Elétrica

CMM = Custo Marginal das Despesas com Manutenção, Produtos Químicos e Outros

CM = Custo Marginal Total = CMC + CMP + CME + CMM

Os parâmetros acima refletem a proporção existente entre as diversas parcelas de custo, conforme detalhamento constante do Roteiro de Elaboração de Cálculo da Tarifa.

Cn = Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M da Fundação Getúlio Vargas relativo ao mês "n"

Co = Idem, relativo ao mês "o"

Pn = Índice de reajuste de salários do pessoal no mês "n", de acordo com o sindicato da categoria a qual a Concessionária está vinculada

Po = Idem, relativo ao mês "o"

En = Índice de reajuste de energia elétrica para o mês "n", de acordo com a variação de preços da Concessionária de Eletricidade

Eo = Idem, para o mês "o"

Mn = Índice Geral de Preços -Disponibilidade Interna-IGP/DI da FGV relativo ao mês "n"

Mo = Idem, relativo ao mês "o"

6.10.1 - Em caso de extinção do IGP-DI e IGP-M da FGV serão adotados outros índices que reflitam as variações de custo do item a ser reajustado, escolhidos de comum acordo entre as partes;

6.11 - A aplicação do reajuste obedecerá a periodicidade estabelecida na legislação vigente, não sendo permitido prazo inferior à 12 (doze) meses, salvo alteração na legislação atualmente em vigor.

6.12 - A revisão do valor da TRS, para mais ou para menos, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ocorrer nos seguintes casos:

1 - Sempre que houver modificação unilateral do Contrato de Concessão, imposta pelo DAE, que importe em variações de custo, para mais ou para menos, conforme o caso;



3779  
A.030  
J

II - Sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais, ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação das propostas, objeto desta concorrência, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

III - Sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos por parte da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

IV - Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do Príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em acréscimos de custos da Concessionária;

V - Sempre que houverem variações significativas da vazão de esgoto ou de carga orgânica, afluentes à ETE, diferentes das previstas no Edital e seus Anexos, tolerada a oscilação de 5%(cinco por cento) para mais ou para menos.

VI - Sempre que houver alterações na legislação ambiental vigente, de forma a adaptá-la à nova realidade e que resulte em investimentos e/ou gastos adicionais.

VII - Sempre que ocorrer desequilíbrio econômico-financeiro do contrato que comprove variação superior à 5% (Cinco por cento) para mais ou para menos.

6.13 - A adequação econômico-financeira será efetuada mediante requerimento protocolado, acompanhado de relatórios técnicos e financeiros, dos documentos comprobatórios e do Roteiro para Elaboração da Proposta de Tarifa, devidamente atualizado.

6.14 - O Concedente poderá, à qualquer época da vigência da Concessão, para fins de aferição do valor da TRS, solicitar a apresentação do Roteiro para Elaboração de Proposta de Tarifa, devidamente atualizado, acompanhado de documentos necessários à fiscalização e conferência.

6.15 - As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços concedidos será fixada pelo DAE, ouvido o seu Conselho Deliberativo, tomando-se por base a tarifa da licitante vencedora e a política tarifária vigente.

6.15.1 - As tarifas a serem cobradas dos usuários serão fixadas com base no consumo de água medido ou nos contratos existentes entre as indústrias e o DAE e serão diferenciadas por faixa de consumo e categoria econômica.

6.15.2 - As perdas do sistema de água estão estimadas em 36%(trinta e seis por cento) e foram computadas para efeito de cálculo das vazões de esgoto afluentes à ETE.

6.15.3 - As tarifas a serem cobradas dos usuários deverão respeitar a sua capacidade contributiva e permitir a exata distribuição do montante a ser pago à Concessionária, observada as perdas existentes no sistema.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
JUNDIAÍ - SP

04926-026-96

3780

1051  
706

6.15.4 - O não pagamento pelo usuário da conta mensal apresentada pelo DAE, ensejará a aplicação de multa por atraso e ao corte do fornecimento de água.

6.15.5. - As multas decorrentes de atraso de pagamento se constituem receita do DAE, não sendo repassadas à Concessionária.

#### *7 - DAS DESAPROPRIAÇÕES E REMANEJAMENTOS:*

7.1 - Os ônus decorrentes das desapropriações estarão à cargo do Concedente.

7.2 - O remanejamento de redes de serviços públicos existentes, tais como energia elétrica, telefonia, água e esgoto nos locais, necessários à execução do objeto da Concessão, correrá por conta do Concessionário.

#### *8 - DOS CRITÉRIOS PARA COBRANÇA ANTECIPADA DA TARIFA:*

8.1 - Na hipótese da Concessionária estar apta iniciar o exercício da cobrança em sua plenitude em data anterior à aquela prevista em sua Proposta, serão refeitos os cálculos tomando-se por base o Roteiro para Elaboração de Proposta de Tarifa, apresentado em sua Proposta.

#### *9 - DA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES:*

9.1 - O Concessionário é obrigado a assegurar a assistência aos usuários, que constitui uma de suas obrigações, sem ônus adicionais aos usuários, à Concessão ou ao Concedente considerando-se que os custos correspondentes à assistência aos munícipes estão cobertos pela tarifa.

9.2 - Para fins do item anterior, o Concessionário instalará uma central de operação e organizará e manterá profissionais habilitados e especialmente treinados para a prestação dessa assistência.

9.3 - O Concessionário porá à disposição dos usuários, em locais públicos a serem determinados pelo DAE, meios destinados ao recebimento de reclamações e sugestões das quais deverá dar conhecimento à fiscalização do DAE, a quem deverá também, bem como aos usuários interessados, dar conhecimento das providências correlatas adotadas.

#### *10 - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCESSÃO*

10.1 - O Prazo da Concessão poderá ser prorrogado, observado o interesse administrativo, mediante solicitação fundamentada do Concessionário ou do Concedente, justificando os motivos da prorrogação pretendida, devendo ser objeto de celebração de Termo de Aditamento e/ou Re-Ratificação do Contrato de Concessão, na ocorrência das seguintes hipóteses:



10.2 - Alterações do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão que resultem em revisão do valor da Tarifa Referencial de Serviço (TRS) para níveis impraticáveis aos usuários ou indesejáveis para a manutenção da intensidade da demanda, podendo o Prazo da Concessão ser prorrogado de forma a que, aumentado o número de períodos e mantidos os demais parâmetros do Fluxo de Caixa para cálculo do valor da Tarifa Referencial de Serviço (TRS), esse valor possa ser reduzido para níveis desejados ou ainda para ressarcimento da concessionária dos valores calculados.

10.3 - Impedimento da execução normal do Contrato de Concessão por fato ou ato de terceiros, se reconhecido pelo Concedente em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.4 - Omissão ou atraso de providências a cargo do Concedente, inclusive nos casos pertinentes, quanto a eventuais pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do objeto do Contrato de Concessão, sem prejuízo das ações legais aplicáveis aos responsáveis.

10.5 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato de Concessão.

#### *11 - DO INÍCIO DA COBRANÇA DO TRATAMENTO DE ESGOTOS*

11.1 - A Concessionária receberá remuneração mensal proveniente das parcelas relativas ao tratamento de esgotos após a entrada em operação do sistema. O DAE deverá proceder a cobrança do tratamento de esgotos e remunerar a Concessionária assim que o sistema iniciar a operação, mesmo que parcialmente.

11.2 - Todas as despesas e encargos da Concessionária serão cobertos com a arrecadação proveniente da aplicação da tarifa de tratamento de esgotos, que vigorará durante todo o período da Concessão, e terá garantida a manutenção do seu valor em termos reais durante todo o prazo de concessão.

#### *12 - DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO*

12.1 - A qualidade dos efluentes da Estação de Tratamento deverá ser mantida de acordo com os limites estabelecidos no Projeto Básico e na legislação em vigor.

12.2 - O Concessionário será obrigado, salvo caso de força maior devidamente justificado, assegurar, permanentemente, em boas condições operacionais o Sistema de Tratamento de Esgoto.

12.3 - Deverá, também, o Concessionário submeter-se a todas as medidas determinadas pelas autoridades com poderes de disciplina, referentes aos serviços por ela prestado no exercício do Contrato de Concessão.



12.3.1 - Nos casos de mudança da legislação de proteção ambiental, o Concessionário deverá tomar as medidas necessárias para o rápido enquadramento, propondo, se necessário, alterações no Sistema de Tratamento de Esgoto de forma a adequá-lo às exigências.

12.4 - O Concessionário terá 06 (seis) meses após o início da Operação de tratamento do esgoto para atingir a qualidade requerida do efluente, conforme parâmetros definidos no Projeto Básico.

#### *13- DA RETOMADA DA EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS PELO CONCEDENTE*

13.1 - No fim do Prazo de Concessão, ou nos demais casos de extinção da concessão previstos na legislação aplicável, cessam, para o Concessionário, todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, devendo ser entregues pelo Concessionário ao DAE, em perfeito estado de conservação e de funcionamento, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais-trabalhistas, todos os bens que constituam o complexo da Concessão.

13.2 - O encerramento da Concessão por decurso do Prazo da Concessão, ou pelos demais casos de extinção da Concessão previstos na legislação aplicável, será precedido de tomada geral de contas, e balanço geral, onde serão apurados os haveres e os débitos de cada uma das partes contratantes.

13.3 - No último ano de vigência do contrato de concessão, o Concedente designará funcionários para serem treinados a fim de bem operar a estação de tratamento de esgotos e realizar manutenção e substituição de equipamentos, conforme necessário, para se receber em bom estado as dependências e instalações objeto da concessão.

#### *14- DOS BENS REVERSÍVEIS - INTEGRAÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO*

14.1 - Extinta a Concessão, por qualquer motivo, retornam ao Concedente os direitos e privilégios concedidos, com reversão de obras, benfeitorias, equipamentos, veículos e materiais executados na vigência do Contrato de Concessão.

14.2 - Os bens móveis e imóveis que o Concessionário adquirir ou construir, durante o prazo da concessão, com vinculação às obras e serviços objeto da Concessão, assim como equipamentos, veículos e materiais em uso, são considerados reversíveis ao patrimônio público, sob a administração do DAE, devendo, quando da reversão, estarem em bom estado de conservação e funcionamento.



DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
JURIDICA SP

04926-026-96

3783

1054  
AJO

14.3 - Os bens que não estiverem definidos no Projeto do Sistema de Tratamento de Esgotos, quando da sua aquisição, deverão ser previamente avaliados e ter autorizada a sua aquisição pelo DAE, fixando-se o seu valor para efeito de inscrição no capital da Concessão.

14.4 - Para os fins previstos nos itens anteriores obriga-se a Concessionária a entregar os bens ali referidos em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso, e livres de qualquer ônus ou encargos, de que tipo forem.

#### 15 - DA FALTA DE CUMPRIMENTO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

15.1 - O Concessionário ficará isento de responsabilidade por falta, deficiência ou atraso na prestação dos serviços exigidos para a cobrança da tarifa de esgoto, quando se verifique caso de força maior devidamente comprovado.

15.2 - Para os efeitos do item anterior, consideram-se casos de força maior, unicamente, os que resultem de acontecimentos imprevisíveis ou irresistíveis, cujos efeitos se produzem independentemente da vontade do Concessionário ou das circunstâncias imputáveis ao Concessionário, nomeadamente atos de guerra, subversão, epidemias, radiações atômicas, fogo, raio, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais que diretamente afetem as obras e os serviços objeto da Concessão.

#### 16 - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

16.1 - Extingue-se a Concessão por:

- I - término do prazo contratual;
- II - anulação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão amigável ou judicial;
- V - encampação;

VI - falência ou extinção do Concessionário e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

16.2 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Concedente, a declaração de caducidade total ou parcial da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do artigo 27 da Lei Federal 8987 de 13/02/95.



3784  
*[Handwritten signature]*

16.3 - A caducidade poderá ser declarada mediante processo administrativo, assegurado ao Concessionário o direito de ampla defesa, nos casos previstos na Lei nº 7.835, de 08/05/92 ou quando :

I - O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os parâmetros definidos no Projeto Básico e nas leis ambientais vigentes;

II - A Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão;

III - A Concessionária paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - A concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações; nos devidos prazos;

VI - A Concessionária não atender à intimação do Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII - A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

16.4 - Declarada a caducidade, caberá ao Concedente:

I - assumir a execução do objeto do Contrato de Concessão;

II - ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução das obras e serviços objeto da concessão, necessários à sua continuidade;

III - reter e executar a garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo Concedente;

IV - aplicar as demais sanções e penalidades, previstas em lei.

16.5 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e a indenização será devida se houverem parcelas dos bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados que tenham sido realizados para o exercício da Concessão, descontado o valor das multas e dos danos causados pela Concessionária.





3785  
1056  
0

16.5.1 - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicado à Concessionária, detalhando os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

16.5.2 - Declarada a caducidade, não resultará para o Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

16.6 - O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa do Concessionário, mediante ação judicial específica, no caso de descumprimento, pelo Concedente de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito às indenizações.

16.6.1 - Na hipótese prevista no item acima, os serviços prestados pelo Concessionário não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

16.7 - A Reversão, ao término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo quando ocorrer a hipótese de investimentos vinculados a bens reversíveis, devidamente autorizados pelo Concedente e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

16.8 - O término antecipado da Concessão, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificativa que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter regras claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste e acordo prévio.

16.9 - A encampação somente ocorrerá, com a conseqüente retomada dos serviços pelo Concedente, mediante lei específica, autorizadora que demonstre motivado interesse público e, após prévio pagamento da indenização devida, calculada na forma da Lei.

16.10 - O concedente procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção do serviço, salvo na hipótese de término do prazo contratual ou de encampação, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.

## 17 - DOS DANOS CAUSADOS A OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS

17.1 - Compete ao Concessionário arcar com os encargos relativos às reparações, recomposições ou refazimento dos danos que, justificadamente, se verificarem terem sido causados em quaisquer vias de comunicação, redes de serviços públicos e afins, em conseqüência dos trabalhos a seu encargo.

## 18 - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PÚBLICO



18.1 - As obrigações e direitos do público, em relação a utilização do Sistema de Tratamento de Esgotos serão os constantes do CÓDIGO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR e sua regulamentação, e de outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### 19 - DA TRANSFERENCIA DA CONCESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 - Cabe à Concessionária a execução direta e pessoal dos serviços concedidos, devendo ela responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros.

19.2 - É vedada a sub-concessão total ou parcial dos serviços objeto da concessão.

19.3 - Sem prejuízo do disposto no item anterior, a concessionária poderá contratar terceiros para desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, desde que isto não implique na transferência de prestação do serviço concedido.

19.4 - Tais contratações, se existirem, serão regidas pelo direito privado; não se estabelecendo nenhum vínculo entre os terceiros contratados e o Concedente.

#### 20 - DOS SEGUROS:

20.1 - A Concessionária se obriga a contratar e manter em vigor durante todo o Período das obras e durante o período de concessão, os seguros a seguir identificados e adiante especificados:

- × Seguros de Danos Materiais
  - Seguro de Riscos de Engenharia
  - Seguro do Tipo "Compreensivo"
- × Seguro de Responsabilidade Civil Geral
- Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos
- × Seguros Obrigatórios por Lei

20.2 - Seguros de Danos Materiais

20.2.1- Seguros de Riscos de Engenharia: de modo a proporcionar Cobertura a Danos Materiais que possam ser causados às obras decorrentes do Contrato de Concessão, sendo que o referido Seguro deverá ser contratado à medida da execução das obras ao longo do período de Concessão. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total das obras;

20.2.2 - Seguro do Tipo "Compreensivo" - visando a Cobertura de Danos Materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo DAE, ocupados pela Concessionária e que apresentem vinculação com o objeto da Concessão. O Valor Segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação, vigente na data de início de cobertura da apólice.



058  
88

### 20.3- Seguro de Responsabilidade Civil Geral

20.3.1 - Deverá ser Contratado Cobertura de Danos Materiais e/ou pessoais a terceiros e à própria Concessionária, incluindo os riscos de contaminação, descontaminação e do empregador, que venham a ser imputados à Concessionária em virtude da existência do Contrato de Concessão. O limite único de responsabilidade deverá ser, no mínimo, o equivalente a R\$ 1.000.00,00 (um milhão de reais) por evento ou ocorrência.

### 20.3.2 - Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos

Para proporcionar Cobertura de Danos Materiais e/ou Pessoais causados a terceiros e que venham a ser imputados à Concessionária, decorrentes da utilização de veículos automotores de sua propriedade e/ou a seu serviço e que apresentem vinculação com o objeto da Concessão.

### 20.4 - Seguros Obrigatório por Lei

Além dos Seguros retro citados, a Concessionária deverá Contratar os Seguros Obrigatórios por Lei que existam ou venham a existir durante o Período de Concessão, com os Valores de Cobertura no mínimo aos estipulados pelas leis correspondentes.

### 20.5 - Condições Gerais dos Seguros

20.5.1 - Todos os Seguros deverão ser custeados e contratados pela Concessionária com Seguradoras de sua livre escolha, em operação no Brasil;

20.5.2 - A Seguradora deverá obrigar-se a informar à Concessionária, e esta ao DAE, no prazo de 10 (dez) dias sobre quaisquer fatos que impliquem no cancelamento total ou parcial dos seguros previstos, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução das importâncias seguradas, devendo além disto avisar, com uma antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, o vencimento de seguros.

20.5.3 - A Concessionária deverá fornecer ao DAE, num prazo não superior a 30 (trinta) dias do término da cada ano fiscal, um certificado confirmando que todas as Apólices estão válidas naquela data, os respectivos prêmios e as datas de vencimento de seguros.

20.5.4 - A Concessionária poderá alterar coberturas e franquias bem como quaisquer condições das apólices previstas, visando adequá-las às novas necessidades que venham a ocorrer ao longo do Período de Concessão. Estas alterações, entretanto, estarão sujeitas a aprovação prévia do DAE.



3788  
10

## 21 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

21.1 - Durante o período correspondente à execução das obras, o Concessionário poderá ser penalizado com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor de sua proposta por dia de atraso injustificado, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato da Concessão e da aplicação de outras sanções previstas em lei ou no Contrato de Concessão, ou nas presentes NORMAS DE CONCESSÃO.

21.2 - Durante o Prazo de Concessão, o Concessionário poderá ser apeado nos casos definidos no Contrato de Concessão, em função do constante de sua Proposta, pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas.

## 22 - DA FISCALIZAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

22.1 - A Fiscalização da Concessão, abrangendo todas as atividades do Concessionário durante todo o prazo de concessão, será exercida pelo DAE, ouvido o Conselho de Acompanhamento e Fiscalização, direta ou indiretamente, mediante contrato(s) com entidade(s) especializada(s).

22.1.1 - O DAE promoverá a formação do Conselho de Acompanhamento e Fiscalização imediatamente após a assinatura do contrato e este conselho será composto de:

I - 3 (três) representantes do poder Concedente, mediante indicação do Prefeito Municipal;

II - 3 (três) representantes do Concessionário;

III - 3 (três) representantes dos usuários, sendo que as indicações deverão ser de 1 (um) membro de entidade representativa da Indústria, 1 (um) membro de entidade representativa do Comércio e 1 (um) membro de entidade representativa das Sociedades Amigos de Bairro.

22.1.2 - O poder Concedente expedirá ato próprio designando a forma de indicação, as entidades representativas e a forma de escolha dos representantes, bem como as atribuições e forma de atuação do Conselho.

22.2 - Será cobrado do Concessionário o atendimento de sua Proposta, bem como os aspectos operacionais que regem a segurança, os controles ambientais, e o atendimento à população através do Sistema de Tratamento de Esgotos Sanitários.

22.3 - O não cumprimento dos acordos estabelecidos, das normas técnicas, das especificações e das ordens da Fiscalização, que deverão ser dadas por escrito, ensejará a aplicação das sanções e penalidades previstas neste Edital.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
JUNDIAÍ - SP

04926-026-96

3789  
#060  
[Handwritten signature]

22.4 - O Concessionário deverá apresentar ao DAE, relatórios técnicos, operacionais e financeiros, mensais e anuais, de forma a retratar o andamento dos serviços estipulados em sua Proposta, mantendo-o plenamente informado das atividades referentes a essas três situações.

## **RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 288, DE 29 DE ABRIL DE 2019**

*Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Jundiáí - SP, e dá outras providências.*

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o art. 29, inciso IV do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

### **CONSIDERANDO:**

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 8.266, de 16/07/2014, pela qual o Município de Jundiáí ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou e transferiu o exercício das competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a DAE S/A – Água e Esgoto, sociedade de economia mista é a responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Jundiáí, e em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados;

Que através do Parecer Consolidado nº 16/2019-DFB, a ARES-PCJ emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pela Agência;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Jundiáí, instituído pelo Decreto Municipal nº 26.813/2017, reunido em 26 de abril de 2019, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 16/2019-DFB, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pela DAE S/A – Água e Esgoto; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Jundiáí, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 29 de abril de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela DAE S/A – Água e Esgoto, em 6,95% (seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste que trata o caput deste artigo será aplicado pela DAE S/A – Água e Esgoto a partir do mês de maio de 2019, em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto a serem praticados pela DAE S/A – Água e Esgoto, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela DAE S/A – Água e Esgoto, em 4,58% (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste que trata o caput deste artigo será aplicado pela DAE S/A – Água e Esgoto a partir do mês de maio de 2019.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem praticados pela DAE S/A – Água e Esgoto, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, a DAE S/A – Água e Esgoto afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pela DAE S/A – Água e Esgoto após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Jundiaí, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A DAE S/A – Água e Esgoto somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, obedecido o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
Diretor Geral da ARES-PCJ

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 288, DE 29 DE ABRIL DE 2019**

**ANEXO I**

**TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO**

<b>CATEGORIA RESIDENCIAL (¹)</b>						
Faixas de Consumo	Unidade	ÁGUA (R\$)	ESGOTO (Coleta + Afastamento) (R\$)	TOTAL 1	ESGOTO (Tratamento) (R\$)	TOTAL 2
				Água + Coleta + Afastamento de Esgoto (R\$)		Água + Coleta, Afastamento + Tratamento de Esgoto (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	24,33	18,26	42,59	10,20	52,79
De 11 a 15	m³	3,08	2,32	5,40	2,11	7,51
De 16 a 20	m³	4,55	3,42	7,97	3,12	11,09
De 21 a 30	m³	6,59	4,93	11,52	4,69	16,21
De 31 a 50	m³	9,90	7,41	17,31	7,21	24,52
De 51 a 80	m³	12,08	9,04	21,12	8,83	29,95
Acima de 80	m³	13,95	10,46	24,41	10,18	34,59

<b>CATEGORIA PODER PÚBLICO / OUTROS (¹)</b>						
Faixas de Consumo	Unidade	ÁGUA (R\$)	ESGOTO (Coleta + Afastamento) (R\$)	TOTAL 1	ESGOTO (Tratamento) (R\$)	TOTAL 2
				Água + Coleta + Afastamento de Esgoto (R\$)		Água + Coleta, Afastamento + Tratamento de Esgoto (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	27,98	20,97	48,95	11,71	60,66
De 11 a 15	m³	3,54	2,66	6,20	2,42	8,62
De 16 a 20	m³	5,26	3,93	9,19	3,60	12,79
De 21 a 30	m³	7,58	5,69	13,27	5,39	18,66
De 31 a 50	m³	11,38	8,54	19,92	8,28	28,20
De 51 a 80	m³	13,89	10,42	24,31	10,14	34,45
Acima de 80	m³	16,04	12,01	28,05	11,70	39,75

<b>CATEGORIA COMERCIAL (¹)</b>						
Faixas de Consumo	Unidade	ÁGUA (R\$)	ESGOTO (Coleta + Afastamento) (R\$)	TOTAL 1	ESGOTO (Tratamento) (R\$)	TOTAL 2
				Água + Coleta + Afastamento de Esgoto (R\$)		Água + Coleta, Afastamento + Tratamento de Esgoto (R\$)
De 0 a 15 (mínimo)	Mês	63,76	47,81	111,57	38,04	149,61
De 16 a 25	m³	6,93	5,19	12,12	4,46	16,58
De 26 a 35	m³	7,70	5,77	13,47	5,28	18,75
De 36 a 45	m³	10,49	7,86	18,35	6,94	25,29
Acima de 45	m³	14,61	10,95	25,56	10,14	35,70



CATEGORIA INDUSTRIAL (¹)						
Faixas de Consumo	Unidade	ÁGUA (R\$)	ESGOTO (Coleta + Afastamento) (R\$)	TOTAL 1	ESGOTO (Tratamento) (R\$)	TOTAL 2
				Água + Coleta + Afastamento de Esgoto (R\$)		Água + Coleta, Afastamento + Tratamento de Esgoto (R\$)
De 0 a 50 (mínimo)	Mês	429,26	321,99	751,25	Coeficiente (⁴)	
De 51 a 100	m³	13,48	10,12	23,60	3,06	-
De 101 a 500	m³	15,77	11,82	27,59	3,06	-
De 501 a 10.000	m³	17,63	13,22	30,85	3,06	-
Acima de 10.000	m³	19,20	14,41	33,61	3,06	-
Carga por kg de DBO (³)	m³	-	-	-	3,06	-

CATEGORIA CONTRATOS C/ DEMANDA ESPECÍFICA (²)						
Faixas de Consumo	Unidade	ÁGUA (R\$)	ESGOTO (Coleta + Afastamento) (R\$)	TOTAL 1	ESGOTO (Tratamento) (R\$)	TOTAL 2
				Água + Coleta + Afastamento de Esgoto (R\$)		Água + Coleta, Afastamento + Tratamento de Esgoto (R\$)
De 0 a 50.000 (mínimo)	Mês	342.619,76	256.925,30	599.545,06	Coeficiente (⁴)	
De 50.001 a 100.000	m³	6,86	5,14	12,00	3,06	-
De 100.001 a 150.000	m³	6,87	5,15	12,02	3,06	-
De 150.001 a 200.000	m³	6,89	5,17	12,06	3,06	-
De 200.001 a 250.000	m³	6,90	5,17	12,07	3,06	-
De 250.001 a 300.000	m³	6,90	5,18	12,08	3,06	-
Acima de 300.000	m³	6,90	5,18	12,08	3,06	-
Carga por kg de DBO (³)	m³	-	-	-	3,06	-

CATEGORIA ÁGUA DE FONTES DISTINTAS						
Faixas de Consumo	Unidade	ÁGUA (R\$)	ESGOTO (Coleta + Afastamento) (R\$)	TOTAL 1	ESGOTO (Tratamento) (R\$)	TOTAL 2
				Água + Coleta + Afastamento de Esgoto (R\$)		Água + Coleta, Afastamento + Tratamento de Esgoto (R\$)
Poço Residencial	m <sup>3</sup>	-	3,13	3,13	Categoria Residencial	-
Poço Comercial	m <sup>3</sup>	-	3,13	3,13	Categoria Comercial	-
Poço Institucional	m <sup>3</sup>	-	3,13	3,13	Cat. Poder Público/Outros	-
Poço Não Hidrometrado	m <sup>3</sup>	-	3,13	3,13	Categoria Comercial	-
Poço Industrial	m <sup>3</sup>	-	0,56	0,56	3,06	-
Carga por kg de DBO* (3)	m <sup>3</sup>	-	-	-	3,06	-

**Observações:**

- 1 - Para as categorias Residencial, Poder Público / Outros, Comercial e Industrial a aplicação da tabela é feita de forma escalonada sobre o consumo medido
- 2 - Para os contratos com demanda específica o valor de cada faixa da tabela é aplicado diretamente sobre o consumo total medido
- 3 - DBO = Demanda Bioquímica de Oxigênio
- 4 - Variação de acordo com os coeficientes de carga e esgoto, que são calculados mensalmente

## EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO COM TRATAMENTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)

### 1) TARIFA DE ÁGUA

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m<sup>3</sup> e de 17 m<sup>3</sup> da Categoria Residencial:

#### **a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Água = (1ª Faixa = Consumo Mínimo (até 10 m<sup>3</sup>) = R\$ 24,33)

**Tarifa de Água = R\$ 24,33**

#### **b) Categoria Residencial (Consumo de 17 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Água = (1ª Faixa = Consumo Mínimo (10 m<sup>3</sup>) = R\$ 24,33) + (2ª Faixa = 5 m<sup>3</sup> x R\$ 3,08 = R\$ 15,40) + (3ª Faixa = 2 m<sup>3</sup> x R\$ 4,55 = R\$ 9,10)

Tarifa de Água = R\$ 24,33 + R\$ 15,40 + R\$ 9,10

**Tarifa de Água = R\$ 48,83**

### 2) TARIFA DE ESGOTO

As Tarifas de Esgoto, com tratamento, também são cobradas em forma de cascata, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

#### **a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Esgoto = (1ª Faixa = Consumo Mínimo (até 10 m<sup>3</sup>) = R\$ 28,46)

**Tarifa de Esgoto = R\$ 28,46**

#### **b) Categoria Residencial (Consumo de 17 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Esgoto = (1ª Faixa = Consumo Mínimo (10 m<sup>3</sup>) = R\$ 28,46) + (2ª Faixa = 5 m<sup>3</sup> x R\$ 4,43 = R\$ 22,15) + (3ª Faixa = 2 m<sup>3</sup> x R\$ 6,54 = R\$ 13,08)

Tarifa de Esgoto = R\$ 28,46 + R\$ 22,15 + R\$ 13,08

**Tarifa de Esgoto = R\$ 63,69**

### 3) TARIFA TOTAL (ÁGUA + ESGOTO)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados dos cálculos das Tarifas de Água e Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

#### **a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m<sup>3</sup>)**

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 24,33) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 28,46)

Tarifa Total = R\$ 24,33 + R\$ 28,46

**Tarifa Total = R\$ 52,79**

#### **b) Categoria Residencial (Consumo de 17 m<sup>3</sup>)**

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 48,83) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 63,69)

Tarifa Total = R\$ 48,83 + R\$ 63,69

**Tarifa Total = R\$ 112,52**

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 288, DE 29 DE ABRIL DE 2019**

**ANEXO II**

**TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS**

<b>I. TARIFA DE LIGAÇÃO OU REFORMA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA, COM DIÂMETRO 3/4" (20 MM), POR MOTIVO DE MUDANÇA DE LOCAL, MAU USO DA LIGAÇÃO E DANOS À PROPRIEDADE (COM HIDRÔMETRO INCLUSO) - Valores para pagamento em parcela única:</b>	
I.a) LIGAÇÃO DE ÁGUA 3/4" (20MM) - EXTENSÃO ATÉ 6 (SEIS) METROS:	<b>VALOR (R\$)</b>
I.a.1) Rua com Pavimento Asfáltico	362,65
I.a.2) Rua sem Pavimento	336,54
I.a.3) Rede no Passeio - Rua de Terra	308,76
I.a.4) Rede no Passeio - Pavimento de Concreto	345,06
I.b) LIGAÇÃO DE ÁGUA 3/4" (20MM) - EXTENSÃO ACIMA DE 6 (SEIS) METROS:	
I.b.1) Rua com Pavimento Asfáltico	477,04
I.b.2) Rua sem Pavimento	404,67
I.b.3) Rede no Passeio - Rua de Terra	369,51
I.b.4) Rede no Passeio - Pavimento de Concreto	429,78
I.c) REFORMA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA 3/4" (20MM) POR MOTIVO DE VAZAMENTO, DESGASTE NATURAL OU ADEQUAÇÃO AO PADRÃO DAE	180,00
I.d) CAIXA PADRÃO DE HIDRÔMETRO 3/4" (20 MM)	59,98
I.e) AFERIÇÃO E/OU TROCA DE HIDRÔMETRO 3/4" (20 MM)	
I.e.1) Reprovado na Aferição	Não Cobrado
I.e.2) Aprovado na Aferição ou quando constatada violação	111,45
<b>OBSERVAÇÕES:</b>	
1) Sendo o hidrômetro de princípio volumétrico, será cobrado um adicional de	167,59
2) Sendo o hidrômetro de princípio volumétrico e dotado de sensor de rádio, será cobrado um adicional de	560,59
I.f) INSTALAÇÃO DE DATA LOGGER A PEDIDO DO CLIENTE - HD 3/4" (20 MM)	234,08
<b>II. TARIFA DE LIGAÇÃO OU REFORMA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA COM DIÂMETRO 1" (25 MM), POR MOTIVO DE MUDANÇA DE LOCAL, MAU USO DA LIGAÇÃO E DANOS À PROPRIEDADE (HIDRÔMETRO NÃO INCLUSO) - Valores para pagamento em parcela única:</b>	
II.a) LIGAÇÃO DE ÁGUA 1" (25MM) - EXTENSÃO ATÉ 6 (SEIS) METROS:	<b>VALOR (R\$)</b>
II.a.1) Rua com Pavimento Asfáltico	887,41
II.a.2) Rua sem Pavimento	861,30
II.a.3) Rede no Passeio - Rua de Terra	833,51
II.a.4) Rede no Passeio - Pavimento de Concreto	869,83
II.b) LIGAÇÃO DE ÁGUA 1" (25MM) - EXTENSÃO ACIMA DE 6 (SEIS) METROS:	
II.b.1) Rua com Pavimento Asfáltico	1.001,81
II.b.2) Rua sem Pavimento	929,43
II.b.3) Rede no Passeio - Rua de Terra	894,27
II.b.4) Rede no Passeio - Pavimento de Concreto	954,53
II.c) REFORMA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA 1" (25MM) POR MOTIVO DE VAZAMENTO, DESGASTE NATURAL OU ADEQUAÇÃO AO PADRÃO DAE	641,85
II.d) CAIXA PADRÃO DE HIDRÔMETRO 1" (25 MM)	204,25
II.e) AFERIÇÃO E/OU TROCA DE HIDRÔMETRO 1" (25 MM)	407,04
II.f) INSTALAÇÃO DE DATA LOGGER A PEDIDO DO CLIENTE - HD 1" (25 MM)	529,67

<b>III. TARIFA DE LIGAÇÃO OU REFORMA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA COM DIÂMETRO 1 1/2" (38 MM), POR MOTIVO DE MUDANÇA DE LOCAL, MAU USO DA LIGAÇÃO E DANOS À PROPRIEDADE (HIDRÔMETRO NÃO INCLUSO) - Valores para pagamento em parcela única:</b>	
	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>III.a) LIGAÇÃO DE ÁGUA 1 1/2" (38MM) - EXTENSÃO ATÉ 6 (SEIS) METROS:</b>	
III.a.1) Rua com Pavimento Asfáltico	1.402,21
III.a.2) Rua sem Pavimento	1.376,10
III.a.3) Rede no Passeio - Rua de Terra	1.348,32
III.a.4) Rede no Passeio - Pavimento de Concreto	1.384,63
<b>III.b) LIGAÇÃO DE ÁGUA 1 1/2" (38MM) - EXTENSÃO ACIMA DE 6 (SEIS) METROS:</b>	
III.b.1) Rua com Pavimento Asfáltico	1.516,61
III.b.2) Rua sem Pavimento	1.444,23
III.b.3) Rede no Passeio - Rua de Terra	1.409,08
III.b.4) Rede no Passeio - Pavimento de Concreto	1.469,34
III.c) REFORMA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA 1 1/2" (38MM) POR MOTIVO DE VAZAMENTO, DESGASTE NATURAL OU ADEQUAÇÃO AO PADRÃO DAE	1.109,80
III.d) CAIXA PADRÃO DE HIDRÔMETRO 1 1/2" (38 MM)	402,74
III.e) AFERIÇÃO E/OU TROCA DE HIDRÔMETRO 1 1/2" (38 MM)	654,21
III.f) INSTALAÇÃO DE DATA LOGGER A PEDIDO DO CLIENTE - HD 1 1/2" (38 MM)	776,83

<b>IV. TARIFA DE LIGAÇÃO OU REFORMA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA COM DIÂMETRO 2" (50 MM), POR MOTIVO DE MUDANÇA DE LOCAL, MAU USO DA LIGAÇÃO E DANOS À PROPRIEDADE (HIDRÔMETRO NÃO INCLUSO) - Valores para pagamento em parcela única:</b>	
	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>IV.a) LIGAÇÃO DE ÁGUA 2" (50MM) - EXTENSÃO ATÉ 6 (SEIS) METROS:</b>	
IV.a.1) Rua com Pavimento Asfáltico	1.552,86
IV.a.2) Rua sem Pavimento	1.526,77
IV.a.3) Rede no Passeio - Rua de Terra	1.498,98
IV.a.4) Rede no Passeio - Pavimento de Concreto	1.535,29
<b>IV.b) LIGAÇÃO DE ÁGUA 2" (50MM) - EXTENSÃO ACIMA DE 6 (SEIS) METROS:</b>	
IV.b.1) Rua com Pavimento Asfáltico	1.667,26
IV.b.2) Rua sem Pavimento	1.594,88
IV.b.3) Rede no Passeio - Rua de Terra	1.559,73
IV.b.4) Rede no Passeio - Pavimento de Concreto	1.619,99
IV.c) REFORMA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA 2" (50MM) POR MOTIVO DE VAZAMENTO, DESGASTE NATURAL OU ADEQUAÇÃO AO PADRÃO DAE	1.213,10
IV.d) CAIXA PADRÃO DE HIDRÔMETRO 2" (50 MM)	402,74
IV.e) AFERIÇÃO E/OU TROCA DE HIDRÔMETRO 2" (50 MM)	752,60
IV.f) INSTALAÇÃO DE DATA LOGGER A PEDIDO DO CLIENTE - HD 2" (50 MM)	875,22

<b>V. EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA PARA USO DOMICILIAR/URBANO ATÉ 110 MM</b>
Os valores serão cobrados por metro linear da fachada principal do imóvel (em caso de imóvel de esquina, será cobrada a média das fachadas do imóvel), de acordo com os custos apurados por processo de execução.

<b>VI. TARIFA DE LIGAÇÃO OU REFORMA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO COM DIÂMETRO 4" (100 MM), POR MOTIVO DE MUDANÇA DE LOCAL, MAU USO DA LIGAÇÃO E DANOS À PROPRIEDADE - Valores para pagamento em parcela única:</b>	
VI.a) LIGAÇÃO DE ESGOTO 4" (100 MM) - REDE NO EIXO DA RUA ATÉ 6 (SEIS) METROS:	<b>VALOR (R\$)</b>
VI.a.1) Rua de Terra	378,36
VI.a.2) Rua Pavimentada	382,46
VI.b) LIGAÇÃO DE ESGOTO 4" (100 MM) - REDE NO EIXO DA RUA ACIMA DE 6 (SEIS) METROS:	
VI.b.1) Rua de Terra	415,47
VI.b.2) Rua Pavimentada	427,77
VI.c) LIGAÇÃO DE ESGOTO 4" (100 MM) - REDE NO PASSEIO ATÉ 2 (DOIS) METROS:	330,92
VI.d) REDES COM MEDIDAS, MATERIAIS E/OU SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS TERÃO SEUS CUSTOS APURADOS POR PROCESSO DE EXECUÇÃO	
VI.e) REFORMA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO DIÂMETRO 4" (100 MM) PARA CORREÇÃO DE VAZAMENTO, DESGASTE NATURAL OU ADEQUAÇÃO AO PADRÃO DAE	Não cobrado

<b>VII. EXTENSÃO DE REDE DE ESGOTO PARA USO DOMICILIAR/URBANO ATÉ 200 MM</b>
Os valores serão cobrados por metro linear da fachada principal do imóvel (em caso de imóvel de esquina, será cobrada a média das fachadas do imóvel), de acordo com os custos apurados por processo de execução.

<b>VIII. TARIFA DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA</b>	
	127,64

<b>IX. FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA EM CAMINHÃO TANQUE, PARA IMÓVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ:</b>	
IX.a. COBRANCA POR METRO CÚBICO DE ÁGUA TRATADA PARA IMÓVEIS ATENDIDOS PELAS REDES PÚBLICAS DA DAE, SEM CADASTRO PRÉVIO, COM ENTREGAS ESPORÁDICAS:	<b>VALOR (R\$)</b>
IX.a.1) A RETIRAR NA DAE PELO INTERESSADO, POR M <sup>3</sup>	19,55
IX.a.2) ENTREGAS COM O CAMINHÃO DA DAE S/A	
IX.a.2.1) Entrega no Perímetro Urbano, por m <sup>3</sup>	63,11
IX.a.2.2) Entrega no Perímetro Urbano Isolado e no Perímetro Rural, por m <sup>3</sup>	78,21
IX.a.2.3) Tarifa Social para Clientes Baixa Renda, cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, por m <sup>3</sup>	15,78
IX.b) COBRANCA POR VIAGEM DO CAMINHÃO PARA IMÓVEIS NÃO ATENDIDOS PELAS REDES PÚBLICAS DA DAE, COM CADASTRO PRÉVIO, ENTREGAS PERIÓDICAS E VOLUMES MÁXIMOS DE ATÉ 5M <sup>3</sup> POR ENTREGA:	
IX.b.1) CATEGORIA RESIDENCIAL (tarifa por viagem do caminhão com entregas equivalentes a até 5m <sup>3</sup> )	111,05
IX.b.2) TARIFA SOCIAL PARA CLIENTES BAIXA RENDA, CADASTRADOS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL (tarifa por viagem do caminhão com entregas equivalentes a até 5m <sup>3</sup> )	27,76
IX.b.1) CATEGORIA RESIDENCIAL (tarifa por viagem do caminhão com entregas equivalentes a até 5m <sup>3</sup> )	111,05
IX.b.2) TARIFA SOCIAL PARA CLIENTES BAIXA RENDA, CADASTRADOS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL (tarifa por viagem do caminhão com entregas equivalentes a até 5m <sup>3</sup> )	27,76

<b>X. SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, PARA IMÓVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, MEDIANTE CADASTRO PRÉVIO NA DAE S/A – Tarifa por viagem do caminhão:</b>	
X.a) LIMPEZA DE FOSSA NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	153,40
X.b) TARIFA SOCIAL PARA CLIENTES BAIXA RENDA CADASTRADOS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL	38,35
<b>XI. TARIFA DE EXPEDIENTE DE REQUERIMENTO</b>	
	25,33
<b>XII. EMISSÃO DE 2ª. VIA DE DOCUMENTO</b>	
	4,10
<b>XIII. FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS (RELATÓRIO, CERTIDÃO OU ATESTADO)</b>	
	82,00
<b>XIV. CÓPIA PARA USO PARTICULAR/INSTRUÇÃO DE PROCESSO</b>	
	0,70
<b>XV. APROVAÇÃO DE PROJETO DE FOSSA</b>	
	161,53
<b>XVI. APROVAÇÃO DE PROJETO DE URBANIZAÇÃO - Tarifa por Lote:</b>	
XVI.a) Lotes com área até 300 m <sup>2</sup>	13,59
XVI.b) Lotes com área acima de 300 m <sup>2</sup> até 500 m <sup>2</sup>	17,55
XVI.c) Lotes com área acima de 500 m <sup>2</sup> até 1.000 m <sup>2</sup>	24,23
XVI.d) Lotes com área acima de 1.000 m <sup>2</sup> até 2.000 m <sup>2</sup>	33,51
XVI.e) Lotes com área acima de 2.000 m <sup>2</sup>	43,30
<b>XVII. SERVIÇO DE “COMUNIQUE-SE”</b>	
	22,03
<b>XVIII. SERVIÇO DE VISTORIA TÉCNICA</b>	
	66,07
<b>XIX. TARIFAS DE FISCALIZAÇÃO E INTERLIGAÇÃO DE REDES - Tarifa por metro linear de rede instalada:</b>	
XIX.a) Redes de Água	10,56
XIX.b) Redes de Esgoto	10,56



# **PARECER CONSOLIDADO**

## **ARES-PCJ Nº 07/2019 - DFB**

**REAJUSTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 02/1996**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAÍ - CSJ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2019**

**Fevereiro / 2019**



## SUMÁRIO

<b>1 – INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
1.1 – AGÊNCIA REGULADORA PCJ .....	3
1.2 – OBJETIVO .....	3
<b>2 – ANÁLISE ADMINISTRATIVA .....</b>	<b>4</b>
2.1 – FUNDAMENTO LEGAL.....	4
2.1.1 – TITULAR DOS SERVIÇOS = MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.....	4
2.1.2 – PRESTADOR = DAE S.A.....	4
2.1.3 – CONCESSIONARIA = COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAÍ - CSJ.....	4
2.1.4 – CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS .....	4
<b>3 – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA .....</b>	<b>5</b>
3.1 – INFORMAÇÕES INICIAIS.....	5
3.1.1 – SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE .....	5
3.1.2 – ÚLTIMO REAJUSTE.....	5
3.1.2 – ÚLTIMO REAJUSTE.....	5
3.1.3 – ÍNDICES ECONÔMICOS .....	5
3.2.1 – CÁLCULO DA TARIFA REFERENCIA DE SERVIÇOS - TRS.....	5
3.2.2 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO FIXA .....	6
<b>4 – CONCLUSÃO .....</b>	<b>8</b>

## 1 – INTRODUÇÃO

### 1.1 – AGÊNCIA REGULADORA PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e a modicidade tarifária.

### 1.2 – OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste da Tarifa de Referencial de Serviços – TRS, de tratamento de esgoto do município de Jundiá, encaminhada à ARES-PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, visando o reequilíbrio econômico e financeiro da Companhia de Saneamento de Jundiá - CSJ.

## 2 – ANÁLISE ADMINISTRATIVA

### 2.1 – FUNDAMENTO LEGAL

#### 2.1.1 – TITULAR DOS SERVIÇOS = MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

O Município de Jundiaí é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e o ratificou através da Lei nº 8.266 de 16/07/2014. Dessa forma, delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados pela DAE S/A Água e Esgoto.

#### 2.1.2 – PRESTADOR = DAE S.A.

A DAE S.A. – Água e Esgoto é uma sociedade de economia mista foi criada em 05/10/1999 através da lei municipal nº 5.307/99, para exercer atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto no Município de Jundiaí.

#### 2.1.3 – CONCESSIONARIA = COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAÍ - CSJ

Através da Concorrência nº 02/1995 o **Departamento de Água e Esgoto de Jundiaí** firmou o Contrato nº 02/1996, de regime de concessão, com a **Companhia de Saneamento de Jundiaí - CSJ**, visando à prestação do serviço público de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do município.

#### 2.1.4 – CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS

O Município de Jundiaí, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS, através do Decreto nº 26.813, de 22/02/2017, e nomeou seus membros através da Portaria nº 43, de 23/02/2017, atendendo, assim, os requisitos para sua composição.

Entretanto, por se tratar de reajuste ordinário da contraprestação dos serviços, visando atualizar dos valores dos serviços contratados, preservando seu valor frente às perdas inflacionárias, nos termos definidos no Contrato de Concessão, após a elaboração deste Parecer Consolidado com os novos valores a serem praticados e por não haver necessidade deste ser submetido aos membros do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Jundiaí, a ARES-PCJ emitirá Parecer específico, para as devidas providências legais.

## 3 – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

### 3.1 – INFORMAÇÕES INICIAIS

#### 3.1.1 – SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE

Em 17 de janeiro de 2019 foi protocolado pedido de reajuste tarifário dos serviços de tratamento de esgoto sanitário, conforme Ofício PRES nº 005/2019, após o protocolo, foi aberto Processo Administrativo ARES-PCJ n.º 18/2019, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reajuste tarifário.

#### 3.1.2 – ÚLTIMO REAJUSTE

O último reajuste das Tarifas Referencial de Serviços – TRS, praticados pela Companhia de Saneamento de Jundiaí – CSJ foi de 3,04 % (três inteiros e quatro centésimos por cento), aplicado a partir de 15 de janeiro de 2018, conforme Parecer Consolidado ARES-PCJ Nº 06/2018 - CRO.

#### 3.1.3 – ÍNDICES ECONÔMICOS

Apresentamos a variação anual das parcelas utilizadas para o cálculo do reajuste do ano 2016/2019.

Tabela 1 – Variação das parcelas utilizadas para o cálculo.

ÍNDICE	VARIAÇÃO
Energia Elétrica – CPFL Piratininga	14,65%
Sindicato	15,89%
IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado (FGV)	14,22%
IGP-I – Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna	14,31%

#### 3.2.1 – CÁLCULO DA TARIFA REFERENCIA DE SERVIÇOS - TRS

O Contrato de Concessão nº 002/96, oriundo do Edital de Concorrência Pública nº 002/95, assinado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e a empresa Companhia Saneamento de Jundiaí - CSJ prevê, em sua Cláusula 6.10, “O valor da TRS, Tarifa Referencial de Serviços de Tratamento de Esgotos serão reajustados para mais ou menos de acordo com a seguinte fórmula:

$$TR_n = T_o \left[ \left( \frac{CMC}{CM} * \frac{C_n}{C_o} \right) + \left( \frac{CMP}{CM} * \frac{P_n}{P_o} \right) + \left( \frac{CME}{CM} * \frac{E_n}{E_o} \right) + \left( \frac{CMM}{CM} * \frac{M_n}{M_o} \right) \right]$$

Onde:

**TR<sub>n</sub>** Tarifa reajustada ao mês "n"

**T<sub>o</sub>** Tarifa relativa ao mês "o"

**CMC** Custo Marginal do Capital investido

**CMP** Custo Marginal das Despesas com Pessoal e encargos sociais

**CME** Custo Marginal das despesas com energia elétrica

**CMM** Custo Marginal das Despesas com Manutenção

**CM** Custo Marginal Total

**C<sub>n</sub>** Índice geral de preços do Mercado - IGP-M no mês n

**C<sub>o</sub>** Idem, relativo ao mês "o"

**P<sub>n</sub>** Índice de reajuste de salários do pessoal no mês n

**P<sub>o</sub>** idem, relativo ao mês "o"

**E<sub>n</sub>** Índice de reajuste de energia elétrica para o mês n

**E<sub>o</sub>** idem mês "o"

**M<sub>n</sub>** Índice geral de preços - IGP-DI no mês n

**M<sub>o</sub>** idem mês "o"

### 3.2.2 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO FIXA

Dessa forma, aplicando a fórmula exposta no item anterior, o cálculo do reajuste da contraprestação para a data base de janeiro de 2016 a janeiro de 2019, conforme o Sexto Aditamento do Contrato de Concessão, se dará da seguinte forma:

$$TR_n = T_o \left[ \left( \frac{343,189}{566,692} * \frac{C_n}{C_o} \right) + \left( \frac{36,268}{566,692} * \frac{P_n}{P_o} \right) + \left( \frac{117,305}{566,692} * \frac{E_n}{E_o} \right) + \left( \frac{69,930}{566,692} * \frac{M_n}{M_o} \right) \right]$$

$$TR_n = T_o [ (0,6056 * 0,1465) + (0,0640 * 0,1589) + (0,2070 * 0,1422) + ((0,1234 * 0,1431) ]$$

$$TR_n = T_o [(0,0887) + (0,0102) + (0,0294) + (0,0177)]$$

TR <sub>n</sub> = 14,60%
--------------------------

Tabela 2 – Valores da “cesta” de índices aplicados no reajuste contratual

Parcela	Índice	Índice em Jan/16	Índice em Jan/19	Cesta set/95	Cesta jan/19	Variação	
						%	Ponderada
Capital	IGP-M	510,506	585,296	14,86%	60,56%	14,65%	8,87%
Pessoal	Sindicato	545,318	631,976	6,52%	6,40%	15,89%	1,02%
Eletricidade	CPFL	774,827	885,028	65,22%	20,70%	14,22%	2,94%
Manutenção	IGP-DI	504,785	576,559	13,41%	12,34%	14,31%	1,75%
<b>Índice contratual</b>		<b>566,735</b>	<b>649,240</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>Reajuste</b>	<b>14,60%</b>

Conforme cálculo da fórmula paramétrica, estabelecida em contrato, o percentual de reajuste necessário nas tarifas de repasse de tratamento de Esgoto de Jundiaí são de 14,60% (quatorze inteiros e sessenta por cento), nas tarifas de janeiro de 2016, originando uma variação de 9,50% (nove inteiros e cinquenta por cento) na atual Tarifa de Repasse de Serviço – TRS, conforme tabela abaixo:

Tabela 3 – Valores da Tarifas de Repasse

Tarifas de Repasse	Janeiro/16	Janeiro/19	Valore em milésimos de Real
Volume Residencial - TVR	1,838	2,106	Dois, cento e seis
Volume Industrial - TVI	2,023	2,318	Dois, trezentos e dezoitos
Carga Industrial - TCI	2,023	2,318	Dois, trezentos e dezoitos

## 4 – CONCLUSÃO

Diante dos cálculos apresentados conclui que o reajuste da tarifa Referencial de serviços seja efetuado no seguinte termo:

- a) Reajuste na Tarifa Referencial de Serviços em 14,60% (quatorze inteiros e sessenta por cento), em relação a Tarifa Referencial data base de janeiro de 2016, originando uma variação anual de 9,50 % (nove inteiros e cinquenta por cento). O reajuste entra em vigor nas contas emitidas a partir de 15 de janeiro de 2019, os valores passam a ser de 2,106 (dois reais e cento e seis milésimos) para a categoria Volume Residencial – TVR, 2,318 (dois reais e trezentos e dezoito milésimos) para a categoria Volume Industrial – TVI e 2,318 (dois reais e trezentos e dezoito milésimos) para Carga Industrial – TCI.
- b) § 5º Para os casos de reajuste de contraprestação a ARES-PCJ emitirá apenas Parecer Consolidado, indicando os valores atualizados da contraprestação e terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório expedido pela Parceira Pública.

§ 6º A Parceira Privada deve realizar a ampla divulgação no âmbito municipal do valor reajustado da contraprestação, inclusive através de publicações em jornais impressos, informes na internet, dentre outros.

Este é o parecer, smj.

Americana, 07 de fevereiro de 2019.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
Diretor Geral da ARES-PCJ